



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM

Ao

Sr. Alúcio Monteiro Corrêa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba.

Ilmos. Vereadores e Vereadoras do município de Abaetetuba.

Assunto: Projeto de Lei do Orçamento Anual – 2024.

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o projeto de lei que estima as Receitas e fixa as Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município de Abaetetuba, para o exercício financeiro de 2024.

O Projeto de Lei foi elaborado obedecendo aos princípios e regras constitucionais e em consonância com as Leis Municipais nº 628/2022 (PPA 2022-2025), 676/2023 (LDO-2024) a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2024 apresenta Receitas e Despesas no montante de **R\$ 542.061.000,00** (quinhentos e quarenta e dois milhões sessenta e um mil reais).

As ações do Governo Municipal, consignadas neste Projeto, são resultados colhidos do Plano Plurianual – PPA extraídos de seus Programas e Ações, elaborado pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal.

Comparando o valor fixado na Lei Orçamentária Anual de 2023 no montante de R\$ 375.677.485,00 (trezentos e setenta e cinco milhões seiscentos e setenta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) com o valor fixado neste Projeto no montante de R\$ 542.061.000,00 (quinhentos e quarenta e dois milhões sessenta e um mil reais), verificamos crescimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

44,29%. Crescimento exponencial, devido sobretudo as projeções de arrecadação para o exercício financeiro de 2024.

Do total da Receita, ressaltamos que as transferências Constitucionais do FPM e ICMS apesar de apresentarem quedas em alguns meses no ano de 2023, continuam tendo expressiva relevância no orçamento municipal os recursos somados totalizam o valor de R\$ 181.000.000,00 (cento e oitenta e um milhão de reais), o equivalente a 33,39% do total da Receita Orçamentária.

Destacamos também, Senhores Vereadores, recursos orçamentários na ordem de R\$ 11.424.000,00 (onze milhões quatrocentos e vinte e quatro mil reais), destinados à Manutenção do Poder Legislativo Municipal.

Reitero a Vossas Excelências, especial atenção quando da análise deste Projeto de Lei, por ser de fundamental importância para o desenvolvimento do Município, solicitando aos Nobres Vereadores que as demandas levantadas sejam apreciadas com louvor.

Cordialmente,

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI N° 053/2023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

***"Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Abaetetuba, Estado do Pará,
para o Exercício Financeiro de 2024."***

A CÂMARA DE VEREADORES DE ABAETETUBA ESTADO DO PARÁ APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de Abaetetuba, para o exercício financeiro de 2024, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em **R\$ 542.061.000,00** (quinhentos e quarenta e dois milhões sessenta e um mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º O Orçamento Fiscal para o exercício 2024, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em **R\$ 379.115.650,00** (trezentos e setenta e nove milhões cento e quinze mil seiscentos e cinquenta reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2024, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em **R\$ 162.945.350,00** (cento e sessenta e dois milhões novecentos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA**

quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais) e fixa a Despesa em igual valor.

**CAPÍTULO II
DA RECEITA**

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a Legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**CAPÍTULO III
DA DESPESA**

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, o qual é parte integrante desse Lei.

**CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO E ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:
I – com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas nos grupos de despesas de cada categoria programática, mediante utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, incluindo-se a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA**

Reserva de Contingência;

b) do excesso de arrecadação da receita do Tesouro Municipal.

II - À conta de recursos do superávit financeiro, no valor apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do § 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - As anulações parciais ou totais referidos no inciso I, para as dotações orçamentárias tanto para o Poder Executivo quanto para o Poder Legislativo, dar-se-ão por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. A inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação, grupo e natureza de despesas ou de acréscimos no valor do projeto, atividade ou operação especial, contemplados nesta Lei e em seus créditos adicionais, será realizada mediante abertura de créditos suplementares, através de ato do chefe do Poder Executivo, até o limite previsto no Art. 6º, I desta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado também, a:

I - proceder à transposição, no âmbito da programação de trabalho, e ou a transferência no âmbito da categoria econômica de despesas, em razão de prioridades programáticas e de gastos, mediante a realocação das dotações orçamentárias remanescentes, para o programa de trabalho e da categoria de gastos indicados, observado o limite estabelecido no inciso I do art. 6º, desta Lei.

§ 1º Os ajustes orçamentários previstos neste artigo, tanto para o Poder Executivo quanto para o Poder Legislativo, dar-se-ão por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo o disposto no parágrafo anterior, será formalizado por meio de Portaria do Titular da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 9º Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2023 a serem reabertos por ato do Chefe do Poder Executivo, na forma do § 2º do art. 206 da Constituição Federal, do § 2º do art. 206 da Constituição do Estado do Pará, observarão a classificação adotada nos anexos que integram esta Lei.

**CAPÍTULO V
DA REDEFINIÇÃO DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO**

Art. 10. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a redefinir:

I - a modalidade de aplicação, desde que não alterem os grupos de natureza da despesa;

II - a modalidade de aplicação e o(s) elemento(s) de despesa, quando atrelado(s) um(s) ao(s) outro(s), desde que não altere o grupo de natureza da despesa; e

§ 1º As alterações na modalidade de aplicação referidas nos incisos I e II do caput deste artigo tanto para o Poder Executivo quanto para o Poder Legislativo, dar-se-ão por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo o disposto no parágrafo anterior será delegado e formalizado por meio de Portaria do Titular da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º Fica garantida ao Poder Legislativo a correção e atualização dos valores das receitas que compõem a base de cálculo duodécimo para fazer face às despesas do Poder Legislativo, observada a evolução da arrecadação tributária própria do município e das transferências constitucionais estabelecidas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, do exercício de 2023.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 11. Em cumprimento ao disposto no inciso I, § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo poderá incluir operações de créditos, em negociação ou novas, junto a organismos internacionais e nacionais com leis autorizativas específicas.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações nos anexos do Plano Plurianual – PPA 2022 – 2025, decorrente das atualizações constantes desta Lei.

Parágrafo Único. Com intuito de aprimorar o processo de planejamento, à luz dos objetivos estabelecidos no PPA 2022-2025 e das prioridades definidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, ficam incorporadas ao PPA as alterações ocorridas nas ações e metas projetadas nesta Lei.

Art. 13. Os recursos destinados a Reserva de Contingência, previsto para o Orçamento de 2024, serão destinados para atender os passivos contingentes, outros riscos, eventos fiscais imprevistos e abertura de demais créditos adicionais.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em 28 de setembro de 2023.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal